



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de monitoramento do sistema de câmeras do “Olho Vivo”, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Governo do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1 O Município de CÓRREGO FUNDO/MG registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, Incisos I e III da Lei Complementar 123/2006 neste item tendo em vista que o valor estimado supera R\$80.000,00 e a natureza indivisível para cada item, não sendo possível a previsão de cota reservada, porquanto não ser possível que um mesmo item seja executado por dois contratados distintos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	ME/EPP
1	Prestação de serviços de videomonitoramento de câmeras, em Central de monitoramento implantada nas dependências do quartel da polícia militar de Córrego Fundo/MG, com um total de 13 pontos de Câmeras - O	Serviço	12 meses	R\$20.360,64	R\$244.327,68	Participação Exclusiva



monitoramento será executado pela Contratada com equipe própria, 24 horas por dia, 07 dias por semana, sendo que a equipe de monitoramento interno da central de videomonitoramento deverá ser composta por operadores qualificados, de responsabilidade da Contratada, divididos em turnos de no máximo 12 horas.				
<b>VALOR TOTAL – TETO MÁXIMO</b>				<b>R\$244.327,68</b>

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.1.1.** A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de monitoramento do sistema de câmeras do “Olho Vivo”, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana. A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista que o programa “Olho Vivo” é uma importante ferramenta para a prevenção e repressão da criminalidade no Município. Com o auxílio das câmeras de videomonitoramento, a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo buscam manter a segurança comunitária, a preservação do patrimônio público e privado e, acima de tudo, conservar a ordem e o bem-estar dos cidadãos. A implantação do sistema de videomonitoramento trata-se de um projeto cuja proposta é melhorar a parceria entre a sociedade e as forças de segurança pública atuantes no Município. O referido sistema proporcionará o monitoramento em tempo real por meio de vídeos e imagens geradas por **câmeras estrategicamente distribuídas em pontos estratégicos da cidade com maior incidência de criminalidade e probabilidade de ocorrências delituos**. Permitindo uma resposta rápida e eficiente em caso de ocorrências. Além disso, o sistema também é capaz de armazenar as imagens capturadas, o que facilita a investigação e a identificação de suspeitos.



**3.1.2.** Considerando ainda que o Município não dispõe deste tipo de serviço, como também não dispõe de Servidores disponíveis nem especializados para realizar esse monotratamento, faz-se necessária essa contratação.

### **3.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS:**

**3.2.1.** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

**3.2.2.** Trata-se de fornecimento de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

**4.2.** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A realização do Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, é a melhor forma para a contratação em referência, já que proporciona a compra do item pelo menor preço ofertado, realizada pela disputa de preços entre fornecedores do objeto na sessão, proporcionando uma compra com maior economicidade.

**4.4.** Trata-se de contratação de empresa especializada em Serviços de videomonitoramento do sistema de câmeras do “Olho Vivo”, durante 24 (vinte e quatro), sendo uma importante ferramenta para a prevenção e repressão da criminalidade no Município.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Dos Critérios de Sustentabilidade**

**5.1.1.** Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

**5.1.2.** A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

#### **5.2. DA AMOSTRA:**



5.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que é contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Videomonitoramento, **não** se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra dos produtos.

### 5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.4. DA GARANTIA

5.4.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

### 5.5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

5.5.1. Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **item 17.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

## 6. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

6.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$244.327,68 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

6.3.1. Cotações feitas diretamente com os fornecedores.

6.3.2. *Painel de Preços disponível no endereço eletrônico:*

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

### 6.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

6.4.1. Os preços estimados, tanto unitários como globais, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.



## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para a execução dos serviços;

**7.2.** A contratação dos serviços será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

**7.3.** Os serviços serão executados em no máximo 15 (quinze) dias após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento pela contratada, devendo ser enviada cronograma de programação e execução dos serviços para aprovação da contratante, o qual deverá constar a divisão dos turnos e seus respectivos horários e os nomes dos operadores que exercerão o monitoramento.

**7.4.** Os serviços serão executados no distrito do município. Os serviços da presente contratação deverão ser prestados nas dependências físicas do Quartel da Polícia Militar, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 400, Bairro Mizael Bernardes, neste Município.

**7.5.** Os operadores serão responsáveis por monitorar as câmeras da central de videomonitoramento e lidar com a mesa controladora; resgatar imagens gravadas pelo sistema de segurança e armazenar em mídia externa; receber e analisar as informações capturadas pelas câmeras; repassando as informações ao policial militar em serviço.

**7.6.** O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

## 8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

**8.1.** A empresa vencedora do certame terá que disponibilizar tantos quantos forem necessários, operadores, revezados em turnos de no máximo 12 horas, para que o monitoramento ocorra durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana, responsabilizando-se inteiramente por sua contratação e garantia de seus direitos e encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo a gestão das férias, licenças médicas, folgas, entre outros.

**8.2.** Os monitorantes são responsáveis por:

- a) Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- b) Encarregar-se monitoramento pelo monitoramento de todas as câmeras em operação;
- c) Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas, imediatamente, para fins de geração de ocorrência;
- d) Permanecer no local de videomonitoramento durante todo o turno de trabalho retirando-se somente, para necessidades fisiológicas;
- e) Não circular, sem que haja necessidade, pelas dependências do quartel;



- f) Apresentar-se para o serviço, com apresentação pessoal devidamente compatível com o ambiente;
- g) Manter-se atento aos monitores e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- h) Comunicar, imediatamente, ao policial militar em serviço, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e tudo mais que não seja rotina de cada local monitorado;
- i) Comunicar, imediatamente, ao policial militar de serviço, qualquer pane que os equipamentos venham a sofrer;
- j) Não manusear nem operar nenhum equipamento além do sistema de videomonitoramento.
- k) Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao videomonitoramento, bem como registrar em livro todas as atividades exercidas durante o serviço e também qualquer alteração relacionada aos equipamentos e aos serviços.

**8.3.** A PMMG fornecerá à contratada suas normas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas, inclusive carga horária de trabalho, sendo em caso de faltas será informada à empresa, para proceder os descontos, para efeito de folha de pagamento.

**8.4.** A empresa vencedora do certame e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho.

**8.5.** É obrigação da empresa contratada instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza e que estarão subordinadas à PMMG.

**8.6.** É expressamente proibido à contratada alocar monitorantes, em órgãos/unidades da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e da Polícia Militar, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for a contratada.

**8.7.** A contratada, comunicará, por escrito à PMMG de Córrego Fundo/MG, as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico, existentes para tal finalidade, em todos os postos de serviços.

**8.8.** O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.

**8.9.** As instruções e orientações, durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar de serviço.

**8.10.** Os monitorantes deverão reportar-se diretamente ao policial militar em serviço e ao militar designado pelo Comendo da PMMG de Córrego Fundo como responsável pela Coordenação do videomonitoramento do Olho Vivo.

**8.11.** Quando existir eventualidades, como queda de energia e desligamento inesperado do equipamento, seja por chuva ou outro motivo, o coordenador geral e qualquer outro monitorante, serão acionados para ajudar a resolver o problema e fazer retornar à normalidade imediatamente. Em caso de horas excedidas, o



controle de compensação será realizado pela Polícia Militar, sem ônus de horas extras para a empresa.

**8.12.** Um dos monitorantes da Contratada deverá ser responsável pela coordenação geral de todo o sistema (manutenção operacional e ajuste contínuo das câmeras, para que não se perca a qualidade das imagens); além disso, fica responsável por coordenar o serviço, controlar licenças médicas, trocas de serviços e ministrar treinamento/atualizações de todos os demais operadores, tendo em vista que este operador deverá possuir cursos específicos para a função.

## **9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Considerando o objeto desta licitação que se trata de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de videomonitoramento, não será exigido prazo mínimo de garantia dos bens.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **11. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A contratação ocorrerá mediante a realização do Pregão Eletrônico, Tipo Menor, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

### **12.2. Qualificação Técnica**

**12.2.1.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **13. DA PROPOSTA**

**13.1** A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:



- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

## 14. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do serviço pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

14.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

14.3. O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

15.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**15.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**15.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

**15.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

**15.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**15.12.** A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

**15.13.** Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Administração motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido.

**15.14.** Fornecer uniforme e seus complementos aos monitorantes, a qual deverá considerar o clima da região, devendo constar no uniforme com as cores, modelo e logomarca definidos pela PMMG.

**15.15.** Prever o número de monitorantes necessários para garantir a operação do posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação vigente.

**15.16.** Definir em até 10 (dez) dias úteis do início do serviço, o nome de todos os monitorantes, a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles.

**15.17.** Efetuar a reposição do monitorante, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**15.18.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o monitorante que meter falta, seja mantido ou retorne às dependências da Contratante.

**15.19.** Sem ônus adicional para a Prefeitura, os monitorantes designados pela Contratada poderão cobrir horários de refeição, folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer um dos seus monitorantes e compensações de carga horária dos demais operadores. Além disso, são responsáveis pela limpeza e organização dos equipamentos e da sala de monitoramento.



**15.20.** Atender, de imediato, as solicitações da Contratante, quanto às substituições do monitorante for considerada inadequada para a prestação do serviço.

**15.21.** Instruir ao monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da PMMG e da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**15.22.** Exigir que seus monitorantes assumam, diariamente, e, pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados (sendo que, nos bolsos das respectivas camisas de uniformes deverá constar a função que exercem, com aparência pessoal adequada).

**15.23.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver alocado.

**15.24.** Somente manter, no posto, monitorantes que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível.

**15.25.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços.

**15.26.** Na hipótese de substituição de qualquer monitor, o monitorante substituído deverá ser treinado e capacitado para o exercício da função, e obter concordância prévia da PMMG.

**15.27.** Cumprir, rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e suas alterações.

**15.28.** Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura.

**15.29.** Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.

**15.30.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniforme e outros cobertos pelo contrato advindo da licitação, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**16.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

**16.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**16.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;



**16.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**16.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**16.5.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

**16.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**16.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

**16.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**18.1.** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**18.2.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**18.3.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do serviço e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**18.5.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência



desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DO PAGAMENTO:

**19.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**19.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

**19.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**19.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**19.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**19.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## 20. DO REAJUSTE:

**20.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato oriundo deste processo administrativo.

**20.2.** Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**21.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**21.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII,



IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

## 22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

22.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Governo				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
06.181.0601.2113	68	1.500.0000	3.3.90.39.00	Recursos não vinculados de impostos

Córrego Fundo, 04 de julho de 2025.

**Luiza Leal Cunha**  
Supervisora Depart. Apoio Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

---

**Danilo José da Costa**  
**Secretário Municipal de Governo**